



**DECRETO Nº 89/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**"Renova e mantém as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 085/2021, reiterando a situação de emergência em saúde pública e impondo novas medidas restritivas, em caráter excepcional, para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no município de Campos Belos/GO e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Campos Belos GO,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9848/2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público do Estado de Goiás e a nota técnica da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 85/2021 que ratificou a emergência em saúde pública no Município de Campos Belos e aderiu o sistema de revezamento definido no Decreto Estadual nº 9828/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam renovadas e mantidas as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 85, de 01 de abril de 2021, pelos próximos 14 (quatorze) dias, acrescentando os seguintes incisos.

I - Ficam suspensas as atividades e eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Bezerra e Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto.

II – Ficam autorizadas as sessões presenciais da Câmara Municipal de Campos Belos, para os membros do Legislativo, servidores da Casa e 10% da capacidade do auditório.

**Art. 2º** - Continua limitado o horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas das 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda a sábado e das 06 (seis) às 14 (quatorze) horas, aos domingos.

**Art. 3º - Fica mantida a proibição da venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, após às 21 horas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local; e aos DOMINGOS durante todo o dia/noite.**

**Parágrafo Único** - As distribuidoras de bebidas ficam proibidas de funcionar aos domingos;

**Art. 4º** - Continua estabelecido o **DISK DENÚNCIA** por meio do telefone **62 98488-0802** (aplicativo de comunicação WhatsApp) para pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, que estejam fora do isolamento domiciliar, bem como aglomerações provocadas por eventos públicos e privados, mesmo residenciais estabelecimentos comerciais (econômicos e não econômicos) que estejam descumprindo o decreto.

**Art. 5º** - O poder público municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou evolução, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

**Art. 6º - Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 15 de abril até o dia 29 de abril às 23h e 59 min, revogadas às disposições contrárias.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 14 dias do mês de abril de 2021.



**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

<b>ANEXO I</b>			
<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS</b>			
<b>Setor/atividade</b>	<b>Autorizado o funcionamento:</b>	<b>Horário de funcionamento permitido:</b>	<b>Regras específicas:</b>
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	X	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.
Clubes de lazer	NÃO	X	- Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto.
Atividades religiosas	SIM	Segunda-feira a Domingo das 6h às 21h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).

Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	X	- Sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. <b>- Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos.</b>
Distribuidoras de bebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo <b>PROIBIDO</b>	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; <b>Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, após as 21 horas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local e aos DOMINGOS durante todo período.</b>

Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	SIM	Conforme estabelecido pelo departamento responsável	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21 horas e aos domingos.</b>
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	X
Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Oficinas mecânicas	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).

Restaurantes, Bares, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açazeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21 horas e aos domingos.</b>
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, <i>Food trucks</i> e ambulantes	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21 horas e aos domingos.</b>
Campos de futebol, society, quadras esportivas.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- As quadras esportivas e os campos society, só poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento). - Os campos de futebol poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local; <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 21 horas e aos domingos.</b>
Feiras livres	SIM	X	<b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos.</b>

Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota;</li> <li>- disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%;</li> <li>- fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos;</li> <li>- Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.</li> </ul>
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e  domingo de 6h às 14h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>-promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>
Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e  domingo de 6h às 14h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>
Hotéis, pousadas e correlatos.	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao quarto.</li> <li>- As refeições devem ser servidas nos quartos, seguindo todos os protocolos estabelecidos.</li> </ul>

Leilão de Gados	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li><li>-Deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa;</li><li>-Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato;</li><li>- fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato;</li></ul> <p>promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</p>
<p><b>Obs. Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 15 de abril até dia 29 de abril, revogadas às disposições contrárias.</b></p>			



*PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA*  
*Prefeito Municipal*